

Aprovo o presente termo de Referencia,
nos termos da Lei n.º 14.133/21

ALEXANDRE MARTINS
SAMPAIO:768355613
00

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARTINS
SAMPAIO:76835561300
Dados: 2025.02.07 10:41:38
-03'00'

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Procurador-Geral do Estado do Amapá, em exercício.
Decreto nº 0258/2025

**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ.**

MACAPÁ-AP

2025

1. OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de persianas, a fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, conforme condições e quantitativos constantes neste instrumento.

1.2. Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os bens a serem adquiridos possui natureza comum para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição e instalação de persianas se faz necessária para atender às demandas da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá (PGE/AP). Tal medida visa adequar as condições estruturais das dependências da PGE/AP, garantindo funcionalidade e conforto aos seus espaços.

2.2. Justifica-se a presente aquisição e instalação de persianas, como forma de alcançar, com isso, a finalidade de suprir e reorganizar as estruturas internas dos setores demandantes da Procuradoria Geral, ou seja, permitindo uma melhor perspectiva de compartimentos no ambiente de trabalho, gerando assim, um espaço com design mais eficiente, funcional e vantajoso para aos bens públicos. É interessante mencionar que uma boa adequação operacional na área de trabalho, alcança não unicamente o servidor público especificamente, mas sim, se estende também, aos contribuintes e cidadãos que adentram nas repartições públicas.

2.3. Quanto ao fornecimento e instalação de persianas, tal elemento muito contribui no controle de incidência nos ambientes internos, além de proporcionar conforto e segurança aos ocupantes das salas dos setoriais. Ademais, as persianas também protegem o imobiliário de desgaste e de descoloração causado pelos efeitos dos raios solares, bem como proporcionam uma maior eficiência quanto ao consumo de energia elétrica, mantendo os ambientes em uma temperatura agradável.

2.4. Diante dessa narrativa, a contratação do presente objetivo visa oferecer novas instalações e persianas em favor da Procuradoria e, não obstante, readaptações em setores segregados fisicamente, mas em funções similares administrativamente, fornecendo, assim, uma junção desses ramos em um único ambiente de trabalho que, consequentemente, ampliará a margem econômica da Procuradoria por meio da economicidade elétrica e de refrigeração, favorecendo a uma boa redução de custos, satisfazendo positivamente, então, não somente o Erário, mas também ao cidadão.

2.5. Desse modo, a Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio da Secretaria de Compras e Licitações do Governo do Estado, realizará o procedimento licitatório, visando alcançar maior eficiência e eficácia na aquisição e contratação para órgão.

3. METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

3.1. A aquisição do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos moldes do Art. 75, Inciso II, na forma **ELETRÔNICA**, regendo-se pela Lei n.º 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTITATIVO

4.1. O objeto a ser fornecido deverá atender as especificações técnicas, características e quantitativos descritos no Anexo I deste Termo;

4.2. Em caso de divergência entre a especificação dos itens descritos e constante no Anexo I deste Termo, prevalecerá à descrição deste termo;

4.3. O objeto ofertado deverá ser novo, de primeiro uso;

5. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a formalização da contratação será exigida da empresa contratada a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica (art. 62, I, e art. 66, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que demonstre a compatibilidade da atividade da empresa com o objeto da contratação;
- b) Instrumento de constituição;
- c) Documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proprietário ou de seu representante legal, com a devida procuração, se for o caso.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, I a VI, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões que atestem a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidões que atestem a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração de que não mantém menores de dezoito anos sob condição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem sob qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Habilitação Econômico-financeira (art. 69, I e II, da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.

Habilitação Técnica (art. 67, I, II, III, V e VI, da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de fornecimentos/serviços equivalentes ou superior ao objeto deste TR.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, nas fontes abaixo especificadas:

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	1.03.122.0006.2100	4490.52

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021;

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, segundo o *caput* do Art. 117, Lei nº 14.133/2021.

7.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

- 7.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 7.6.** O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração
- 7.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021
- 7.8.** Durante o período de garantia do objeto, a empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.9.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);
- 7.10.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante
- 7.11.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato
- 7.12.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.13.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.14.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.15.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo;

8.2. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no prédio da PGE/AP, situada à **Avenida Antônio Coelho de Carvalho, nº 396 - bairro central, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP 68900-015**, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

8.3. A Nota Fiscal deverá indicar a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos equipamentos;

8.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo estar acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, em versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

8.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo **de até 07 (sete) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.7. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

8.7.01. **Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

8.7.02. **Definitivamente:** por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração

contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

8.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela **Comissão de Recebimento**, no prazo de 5 (cinco) dias;

8.9. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

9. DA GARANTIA

9.1 A empresa deverá oferecer garantia para o objeto deste contrato de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de matéria-prima e/ ou de fabricação, devendo prevalecer a garantia ofertada pelo fabricante, quando esta for maior, ou se exigido no Anexo I do Termo de Referência, garantia de peças e serviços por prazo estendido, contados a partir do primeiro dia útil subsequente á data do recebimento definido do objeto;

9.2 Entende-se como garantia toda cobertura contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

9.3 Durante o prazo de garantia, a empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso;

9.4 A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos a serem prestados nos equipamentos durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela contratante, por telefone, ou fax, e sua devolução, após assistência, deverá ser efetuada no Maximo em 10 (dez) dias;

9.5 Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada, através de carta ou ato da homologação;

9.6 A contratada deverá no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à Contratante e mantê-la atualizada;

9.7 No caso do licitante não ser o próprio fabricante dos equipamentos, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste instrumento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, depois de entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

10.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação.

11.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.4. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

11.6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I =$

(TX/100)/360

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Termo de Referência;

11.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

11.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

11.5. Designar servidores para recebimento e atesto do fornecimento;

11.6. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.7. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

12.3. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

12.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

12.5. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo I deste Termo;

12.6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais em desacordo com o estabelecido no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;

- 12.7.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 12.8.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material fornecido;
- 12.9.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.10.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.11.** Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 12.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 12.13.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
- 12.14.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.15.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do certame;
- 12.16.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 12.17.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:

- I. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo
- VIII. fazer declaração falsa;
- IX. cometer fraude fiscal;
- X. não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- XI. desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c. **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias**

corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. **Impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

13.3.1 A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

13.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a

frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;

13.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.6.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

13.9. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

13.10. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

13.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE
MARTINS
SAMPAIO:768355613
00
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MARTINS
SAMPAIO:76835561300
Dados: 2025.02.07 10:42:53
-03'00'

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS LAMARAO DA SILVA
Data: 06/02/2025 10:29:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio
UMP/PGE-AP

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REF.	QTD
01	AUDITÓRIO JANELA 01 – Aquisição e instalação de persiana rolo. Com Blackout texturizado 100% - cor - BEGE, com Bando Branco. Tamanho 120 (largura) X 140 (altura) garantia mínima de 1 ano.	M ²	1,68
02	AUDITÓRIO JANELA 02 – Aquisição e instalação de persiana rolo. Com Blackout texturizado 100% - cor - BEGE, com Bando Branco. Tamanho 120 (largura) X 140 (altura) garantia mínima de 1 ano.	M ²	1,68
03	AUDITÓRIO JANELA 01 – Aquisição e instalação de persiana rolo. Com Blackout texturizado 100% - cor - BEGE, com Bando Branco. Tamanho 2,0 (largura) X 2,05 (altura) garantia mínima de 1 ano.	M ²	4,10

Macapá-AP, 06 de Fevereiro de 2025.

ALEXANDRE MARTINS
SAMPAIO:768355613
00Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MARTINS
SAMPAIO:76835561300
Dados: 2025.02.07 10:42:17
-03'00' Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS LAMARAO DA SILVA
Data: 06/02/2025 10:13:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>Antônio Carlos Lamarão da Silva
UMP/PGE-AP